



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. UNIDADE REQUISITANTE

Fundo Municipal de Educação

2. OBJETO

Contratação de serviços técnicos contábeis especializados, destinados à elaboração, acompanhamento, regularização e envio das prestações de contas dos programas vinculados ao FNDE e ao Governo Estadual, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir suporte técnico contábil especializado à gestão dos recursos educacionais, assegurando conformidade com normas legais, contábeis e operacionais, especialmente no âmbito dos programas vinculados ao FNDE.

A complexidade dos sistemas (SIOPE, PNAE, PNATE, PDDE) exige atuação técnica contínua, sendo essencial para:

- prevenção de inconsistências;
- atendimento de diligências;
- regularização de prestações de contas;
- manutenção dos repasses financeiros.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão:

- levantamento e organização de dados contábeis da educação;
- análise de receitas e despesas vinculadas à educação;
- preenchimento, validação e envio do SIOPE;
- elaboração das prestações de contas do PNAE, PNATE e PDDE;
- consolidação das informações das unidades executoras;
- envio das prestações nos sistemas oficiais;
- suporte técnico à equipe da Secretaria de Educação;
- regularização de pendências junto aos órgãos de controle.

Item	Quant	Unid	Descrição
01	06	SV	Prestação de serviços técnicos especializados no preenchimento, conferência, validação e transmissão dos dados do Sistema de

			<p>Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Levantamento e organização das informações contábeis e orçamentárias da educação; • Conferência das receitas e despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE); • Análise do cumprimento dos índices constitucionais da educação; • Preenchimento e validação dos dados no sistema SIOPE; • Geração, conferência e transmissão dos demonstrativos obrigatórios; • Acompanhamento de pendências e inconsistências junto ao sistema; • Suporte técnico à equipe contábil do município; <p>Regularização de dados, quando necessário, junto aos órgãos competentes.</p>
02	01	SV	<p>Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise documental e financeira; • Conferência de notas fiscais e processos de

			<p>aquisição (incluindo agricultura familiar);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consolidação das despesas realizadas; • Elaboração e envio da prestação de contas nos sistemas oficiais; <p>Regularização de pendências, se houver.</p>
03	01	SV	<p>Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração da prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise dos gastos com transporte escolar; • Conferência de contratos, rotas e abastecimentos; • Organização da documentação comprobatória; • Elaboração e envio da prestação de contas no sistema competente; <p>Suporte técnico para regularização de inconsistências.</p>
04	01	SV	<p>Prestação de serviços técnicos especializados na consolidação e envio das prestações de contas das Unidades Executoras (UEX) vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, abrangendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise das prestações de contas das unidades escolares; • Consolidação das informações das UEX do município; • Conferência de documentos fiscais e financeiros;

			<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração e envio da prestação de contas no sistema do FNDE; • Orientação técnica às unidades escolares; Regularização de pendências, quando necessário.
05	01	SV	Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração da prestação de contas dos recursos do Programa de Transporte Escolar Estadual, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Análise documental e financeira; • Conferência de despesas com transporte escolar; • Organização dos documentos comprobatórios; • Elaboração da prestação de contas conforme normativas estaduais; Suporte técnico na regularização de pendências.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

A estimativa foi realizada com base em **pesquisa de preços no mercado, incluindo propostas obtidas e contratações similares**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- O contratado deverá comprovar capacidade técnica mediante:
- **apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;
- disponibilidade de equipe técnica apta à execução dos serviços;



- capacidade operacional para atendimento das demandas da Administração.

9. FORMA DE EXECUÇÃO

- prestação contínua dos serviços;
- atendimento presencial e/ou remoto;
- execução sob demanda da Administração;
- entrega de relatórios e validações técnicas periódicas.
- Caso o suporte remoto não seja suficiente para solução de pendências críticas, especialmente aquelas que possam ocasionar bloqueio de sistemas, rejeição de prestações de contas ou perda de prazos legais, a CONTRATADA deverá prestar **suporte presencial**, no prazo a ser definido pela Administração, sem custos adicionais.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado **por serviço efetivamente executado e entregue**, conforme a conclusão e envio das prestações de contas dos programas (SIOPE, PNAE, PNATE, PDDE e demais correlatos).

10.2 Cada pagamento estará vinculado à **entrega do serviço específico**, devidamente comprovado mediante:

- ✓ apresentação de nota fiscal;
- ✓ relatório detalhado das atividades executadas;
- ✓ comprovação do envio/validação da prestação de contas no sistema competente;
- ✓ atesto do fiscal do contrato.

10.3 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da execução do serviço, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Os pagamentos ocorrerão de forma **fracionada**, de acordo com cada obrigação concluída, não sendo devido pagamento por serviços não executados.

10.5 O valor global do contrato constitui **limite máximo**, não gerando obrigação de execução integral caso não haja demanda da Administração.

10.6 O valor global estimado da contratação refere-se ao período total de execução de até 09 (nove) meses, sendo os pagamentos realizados de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, não gerando obrigação de pagamento mensal fixo.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- regularidade das prestações de contas;
- manutenção dos repasses financeiros;
- redução de inconsistências nos sistemas;
- segurança técnica para o gestor;
- melhoria da gestão educacional.

12. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO



- bloqueio de recursos do FNDE;
- rejeição de prestações de contas;
- responsabilização dos gestores;
- prejuízo à execução dos programas educacionais.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção da proposta será realizada com base na **vantajosidade da contratação**, considerando:

- o menor preço dentre as propostas válidas;
- a compatibilidade com os preços de mercado;
- a aptidão técnica do fornecedor para execução do objeto.

Parágrafo único. A escolha da proposta não se dará exclusivamente pelo menor preço, devendo ser assegurada a contratação mais vantajosa para a Administração, considerando aspectos técnicos e econômicos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade.

14.3 DAS MULTAS

a) Multa moratória:

0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela correspondente, limitada a 10%.

b) Multa por inexecução parcial:

5% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- execução insatisfatória;
- envio de dados incompletos ou inconsistentes;
- necessidade de retrabalho por falha da contratada;
- omissão de suporte técnico.

c) Multa por inexecução total ou falha grave:

10% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- recusa injustificada na execução;
- abandono do serviço;
- falhas que resultem em bloqueio de repasses;
- perda de prazos legais;
- prejuízo à Administração.



14.4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- As multas não possuem caráter compensatório, não afastando o dever de indenização por eventuais danos;
- Poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções;
- A dosimetria considerará gravidade, reincidência, danos ao erário e risco de perda de recursos do FNDE;
- A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo, com prazo mínimo de 15 dias úteis para defesa;
- A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, eventuais inconsistências nos dados, relatórios ou prestações de contas.
- Na aplicação das penalidades, serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, considerando:
 - a natureza e gravidade da infração;
 - os danos causados à Administração;
 - a vantagem auferida pelo infrator;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - a reincidência.

15. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do contratado será fundamentada na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando:

- o menor preço dentre as propostas válidas;
- a compatibilidade com os preços de mercado;
- a comprovação de capacidade técnica;
- a aptidão para execução do objeto.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17. VIGÊNCIA

A vigência será de até 9 (nove) meses, limitada ao prazo necessário à execução do objeto, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. MATRIZ DE RISCO

Riscos da CONTRATADA:

- falhas técnicas na execução dos serviços;
- inconsistências nos dados enviados aos sistemas;
- atraso no cumprimento de prazos legais;
- não atendimento de diligências;



- prejuízos decorrentes de bloqueio ou suspensão de repasses.

Riscos da CONTRATANTE:

- atraso na disponibilização de documentos e informações;
- inconsistência nos dados fornecidos;
- atraso no pagamento;
- limitações operacionais internas.

19. CONCLUSÃO

A contratação é necessária, viável e adequada ao interesse público, garantindo eficiência administrativa, regularidade das prestações de contas e segurança na gestão dos recursos educacionais.

Barrolândia - TO, 29 de abril de 2026.

Elaborado por:

Angeslane Marinho De Brito Cardoso
Secretária de Educação

Aprovado por:

João Machado Alves
Prefeito Municipal



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

De um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARROLÂNDIA – TO**, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos contábeis especializados, destinados à elaboração, acompanhamento, regularização e envio das prestações de contas dos programas vinculados ao FNDE e ao Governo Estadual, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, sob demanda e conforme necessidade da Administração, observando-se as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

3.2 MODALIDADE DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados:

- mediante atendimento presencial e/ou remoto;
- com acompanhamento técnico contínuo;
- com entrega de relatórios técnicos, validações e comprovações de envio aos sistemas oficiais;
- com suporte à equipe da Administração sempre que necessário.

3.3 CUMPRIMENTO DE PRAZOS LEGAIS

§1º A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento integral dos prazos legais e operacionais estabelecidos pelos sistemas oficiais (SIOPE, PNAE, PNATE, PDDE e correlatos), responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive aqueles que possam resultar em bloqueio ou suspensão de repasses financeiros.

3.4 SUPORTE PRESENCIAL OBRIGATÓRIO

§2º Caso o suporte remoto não seja suficiente para solução de pendências críticas — especialmente aquelas que possam resultar em:

- bloqueio de sistemas;



- rejeição de prestações de contas;
- perda de prazos legais;
- risco de suspensão de repasses financeiros;

a CONTRATADA deverá prestar suporte presencial imediato, no prazo definido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

3.5 EXECUÇÃO SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA

§3º A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional ou equipe tecnicamente habilitada, sendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, consistência e veracidade das informações prestadas.

3.6 COMUNICAÇÃO E CONTROLE

§4º A CONTRATADA deverá manter comunicação contínua com a Administração, informando:

- andamento das atividades;
- eventuais inconsistências;
- riscos identificados;
- necessidade de providências por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **09 (nove) meses**, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), constituindo limite máximo de contratação, nos termos da proposta apresentada e do Termo de Referência.

5.2 DISPOSIÇÕES SOBRE O VALOR

§1º O valor global ora estabelecido não gera obrigação de execução integral, sendo os serviços contratados executados de forma parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Administração.

§2º O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato, não sendo devido qualquer pagamento antecipado ou por estimativa.

§3º O valor contratado poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§4º Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, alimentação, hospedagem, insumos e demais despesas correlatas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



6.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, vinculando-se à conclusão e envio das prestações de contas dos programas (SIOPE, PNAE, PNATE, PDDE e correlatos).

6.2 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Cada pagamento ficará condicionado à comprovação da execução do serviço correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- nota fiscal devidamente emitida;
- relatório detalhado das atividades executadas;
- comprovação do envio, validação ou regularização da prestação de contas nos sistemas oficiais competentes;
- atesto do fiscal do contrato, certificando a execução satisfatória dos serviços.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Não haverá pagamento por serviços não executados ou executados de forma irregular;
- Os pagamentos ocorrerão exclusivamente após a comprovação da execução e validação dos serviços;
- O valor global do contrato constitui limite máximo, não gerando obrigação de execução integral caso não haja demanda da Administração;
- Eventuais glosas poderão ser aplicadas em caso de execução parcial ou inadequada dos serviços;
- Poderão ser realizadas retenções legais, conforme a legislação vigente (tributos, contribuições e encargos);
- É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas;
- Em caso de irregularidade fiscal da CONTRATADA, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- executar os serviços com qualidade técnica, zelo, eficiência e observância às normas legais e contábeis aplicáveis;
- cumprir rigorosamente os prazos legais e operacionais dos sistemas oficiais (SIOPE, PNAE, PNATE, PDDE e correlatos);
- prestar suporte técnico contínuo, de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Administração;



- corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade do objeto;
- atender, de forma tempestiva, às diligências e solicitações da Administração e dos órgãos de controle;
- garantir a fidedignidade, consistência e integridade das informações inseridas nos sistemas oficiais;
- adotar todas as medidas necessárias para evitar prejuízos à Administração, especialmente quanto à perda, bloqueio ou suspensão de repasses de recursos vinculados ao FNDE;
- guardar sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento de prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados e documentos necessários à execução dos serviços;
- disponibilizar acesso aos sistemas, arquivos e informações institucionais indispensáveis ao cumprimento do objeto;
- designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando formalmente eventuais falhas ou irregularidades;
- atestar a execução dos serviços, para fins de pagamento;
- efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas no contrato;
- prestar apoio institucional à CONTRATADA para viabilizar a execução adequada dos serviços;
- comunicar, com antecedência razoável, alterações, demandas ou necessidades que impactem a execução contratual;
- adotar as providências necessárias para sanar eventuais falhas internas que possam comprometer o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- será designado gestor e fiscal do contrato
- caberá o acompanhamento da execução
- emissão de atesto para pagamento



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 DAS MULTAS

a) Multa moratória:

Será aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela correspondente, limitada a 10% (dez por cento).

b) Multa por inexecução parcial:

Será aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- execução insatisfatória dos serviços;
- envio de dados incompletos ou inconsistentes;
- necessidade de retrabalho por falha da CONTRATADA;
- omissão de suporte técnico.

c) Multa por inexecução total ou falha grave:

Será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- recusa injustificada na execução do objeto;
- abandono dos serviços;
- falhas que resultem em bloqueio de repasses financeiros;
- perda de prazos legais;
- prejuízo à Administração Pública.

10.4 DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA

Na aplicação das sanções, serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a natureza e gravidade da infração;
- os danos causados à Administração;
- a vantagem auferida pela CONTRATADA;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- a reincidência.

10.5 DISPOSIÇÕES GERAIS



- As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções;
- As penalidades não possuem caráter compensatório, não afastando a obrigação de reparação integral de danos;
- A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;
- Caso o valor da multa seja superior ao pagamento eventualmente devido, a CONTRATADA responderá pela diferença;
- A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- I – pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – por interesse público devidamente justificado pela Administração;
- III – nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- V – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada;
- Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo de indenização por perdas e danos;
- A Administração poderá adotar medidas para assegurar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

12.1 Nos termos das boas práticas de governança e gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a presente Matriz de Risco, com a finalidade de identificar, alocar e mitigar os riscos inerentes à execução do objeto contratado.

12.2 RISCOS DA CONTRATADA

Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA:

- falhas técnicas na execução dos serviços;
- inconsistências, erros ou omissões nos dados, relatórios ou prestações de contas;
- atraso no cumprimento de prazos legais junto aos sistemas oficiais (SIOPE, PNAE, PNATE, PDDE e correlatos);
- não atendimento às diligências dos órgãos de controle;



- prejuízos decorrentes de erros que possam ocasionar bloqueio de repasses financeiros ou rejeição de prestações de contas.

12.3 RISCOS DA CONTRATANTE

Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

- atraso na disponibilização de documentos, informações ou dados necessários à execução dos serviços;
- inconsistências ou ausência de informações fornecidas à CONTRATADA;
- atraso no pagamento pelos serviços devidamente executados;
- limitações operacionais internas que possam impactar o fluxo de informações.

12.4 ALOCAÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS

- Os riscos decorrentes da execução técnica dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- Os riscos relacionados à disponibilização de informações e documentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- As partes deverão atuar de forma colaborativa para mitigar riscos e garantir a adequada execução do contrato;
- Eventuais falhas identificadas deverão ser comunicadas imediatamente para adoção de medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Será assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

13.2 CONDIÇÕES PARA REEQUILÍBRIO

O pedido de reequilíbrio deverá:

- ser formalmente apresentado pela CONTRATADA;
- conter comprovação documental do desequilíbrio;
- demonstrar o nexo de causalidade entre o fato superveniente e o impacto nos custos;
- ser analisado pela Administração, que decidirá de forma motivada.

13.3 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- O reequilíbrio econômico-financeiro não será concedido para cobrir falhas de gestão, erro de planejamento ou riscos ordinários do contrato;
- A recomposição poderá ocorrer por meio de revisão de preços, alteração contratual ou outro mecanismo legalmente admitido;
- A decisão observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- vedado pagamento antecipado
- contrato vinculado ao TR e proposta
- aplicação da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Miranorte - TO para dirimir conflitos.

Barrolândia – TO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO II DOCUMENTOS EXIGIDOS DO FORNECEDOR

Processo Administrativo nº: 299/2026

Objeto: Prestação de serviços técnicos contábeis especializados para elaboração, acompanhamento e envio de prestações de contas dos programas vinculados ao FNDE e ao Governo Estadual.

Modalidade: Dispensa de Licitação – art. 75, II, Lei nº 14.133/2021

1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário, devidamente registrado, com objeto compatível com o serviço contratado;
- c) Documento de identificação do representante legal que assinará o contrato.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- a) **Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- c) **Declaração de que o objeto contratado compreende exclusivamente a prestação de serviços de mão de obra, sem fornecimento de peças, materiais ou insumos**, ciente das condições do Termo de Referência;
- d) **Declaração de ciência e concordância com as condições da contratação.**

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

5.1. Os documentos deverão estar **válidos na data da contratação.**

5.2. A Administração poderá **dispensar a exigência de documentos não essenciais**, conforme art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a regularidade mínima necessária.



5.3. A apresentação de documentação falsa sujeitará o fornecedor às sanções previstas na legislação vigente.